

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 062/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

“Isenta de pagamento de Taxa de Melhoria (Asfalto) e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de Taxa de Melhoria (Asfalto) os proprietários de imóveis no Distrito do JK.

Parágrafo Único – Os pagamentos porventura já realizados não serão restituídos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal



Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro